

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando a disponibilização do software Contágil Lite, pela RFB, às administrações tributárias estaduais e municipais.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando a Portaria RFB nº 353 de 22 de março de 2013, que dispõe sobre o procedimento administrativo de celebração de contrato de licença gratuito de uso de Marca e Programa de Computador de Propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

considerando que as administrações tributárias exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado e necessitam de aperfeiçoamento na realização de atividades de fiscalização para combater a evasão fiscal a fim de incrementar a receita tributária;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A RFB disponibilizará de forma gratuita o programa Contágil Lite às administrações tributárias estaduais e municipais.

Parágrafo primeiro. Será disponibilizado o arquivo executável, não sendo prevista a disponibilização do código-fonte do *software*.

Parágrafo segundo. A disponibilização da ferramenta para os Estados, em caráter de piloto, está restrita a até 5 (cinco) usuários de cada Estado e ocorrerá no prazo de até 3 (três) meses após a assinatura deste Protocolo.

Parágrafo terceiro. A ABRASF indicará uma capital para participar da realização do piloto, inclusive treinamentos, reuniões de definições e de avaliação do uso da ferramenta.

Parágrafo quarto. A disponibilização da ferramenta para os Estados, em caráter definitivo, ocorrerá até 3 (três) meses após a avaliação do piloto.

Parágrafo quinto. Sendo necessários ajustes no código-fonte, o prazo de disponibilização será de 6 (seis) meses.

Parágrafo sexto. A RFB publicará ato específico para a disponibilização do software ContÁgil aos Municípios.

Parágrafo sétimo. A disponibilização da ferramenta para os Municípios ocorrerá no prazo de até 3 (três) meses para as capitais de Estado e de até 24 (vinte e quatro) meses para os demais, após a avaliação do piloto prevista no parágrafo segundo, mediante definição de cronograma de acordo com a capacidade técnica dos partícipes.

Parágrafo oitavo. A infraestrutura que suporta a ferramenta ContÁgil Lite cedida, bem como a sua eventual inter-relação com legados ou ajustes quaisquer, é da inteira responsabilidade das administrações tributárias estaduais e municipais.

Parágrafo nono. A RFB se compromete a treinar, quanto ao uso da ferramenta ContÁgil Lite, 2 (dois) servidores de cada administração tributária estadual e 2 (dois) de cada município de capital para atuarem como multiplicadores regionais, no âmbito do piloto mencionado no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo décimo. Os servidores multiplicadores dos municípios referenciados no parágrafo anterior serão indicados pela ABRASF.

CLÁUSULA SEGUNDA - As administrações tributárias estaduais e municipais se comprometem a utilizar o software ContÁgil Lite somente nas atividades que, em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a títulos oneroso ou gratuito, nem, de qualquer outra forma, divulgá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Estados e Municípios se comprometem a enviar à RFB relatórios de avaliação sobre o uso do ContÁgil Lite em até 6 meses após a disponibilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo – SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios

